****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 30, Ano 61, Quinta-feira.**

**18 de Fevereiro de 2016**

**Secretarias, Pág.04**

**DESENVOLVIMENTO, TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2011-0.036.490-7**

SDTE e SUBPREFEITURA DE ITAIM PAULISTA – 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação – I - À vista das informações e documentos contidos no presente processo administrativo, em especial, das manifestações dos setores competentes, da anuência da parceira, do parecer jurídico, e de acordo com a competência que me é conferida pelo inciso IV do artigo 2º e do inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.164/2001 e do inciso XIV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 50.995/2009, AUTORIZO a prorrogação ao Termo de Cooperação, pelo período de 24

(vinte e quatro) meses, contados a partir do vencimento do ajuste anterior, sem contrapartida financeira, firmado entre esta Secretaria e a Subprefeitura do Itaim Paulista, visando a continuidade do funcionamento da unidade do CATe – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo da Subprefeitura do Itaim Paulista.

**2014-0.032.996-1**

SDTE e SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA – Segundo Termo de Aditamento - I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente processo administrativo, especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, a anuência da parceira e do parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolho, com fundamento no inciso IV do artigo 2º e do inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.164/2001 e do inciso XIV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 50.995/2009, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 21/03/2016, sem contrapartida financeira entre as parceiras, firmado entre esta Secretaria e a Subprefeitura da Vila Mariana, visando a continuidade do funcionamento da unidade do CATe – Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo da Vila Mariana.

**2013-0.230.586-3**

SDTE – Prorrogação do Termo de Cooperação/CATe Santo Amaro – I - À vista do constante no presente processo administrativo, especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, do despacho do Subprefeito em exercício, publicado no DOC em 04/02/2016, pág. 16, do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, e, no exercício das atribuições a mim conferidas por lei, com fundamento nos artigos 2º, inciso IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 13.164/2001, bem como na cláusula sexta do Termo Original AUTORIZO a celebração do Segundo Aditamento ao Termo de Cooperação entre esta Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e a Subprefeitura de Santo Amaro, visando a continuidade do funcionamento da unidade de Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo de Santo Amaro, sem contrapartida financeira, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 19 de fevereiro de 2016.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**

**2013-0.370.148-7**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: JÚLIO CESAR DE PAULA ONOFRE - ME - CNPJ nº 14.955.393/0001-00 - Objeto: Área de 9,60 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Armarinhos - Boxe n° 15, Rua G.

**2015-0.224.977-0**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: FERNANDES HORTIFRUTI LTDA - ME - CNPJ nº 17.833.919/0001-69 - Objeto: Área de 30,34 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 27/28, Rua A.

**Pág.25**

**DESENVOLVIMENTO, TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

**Proc.2016-0.030.156-4**

Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO** com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, artigo

1º inciso II, o afastamento do servidor **MARCELO MAZETA LUCAS, RF. 807.641.3**, Coordenador Geral da COSAN, ref. DAS15, visando participar da Oficina de Trabalho organizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, em Brasília(DF), sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

**PORTARIA EXPEDIDA**

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 006/SDTE/2016**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 002/SDTE/2016, expede a presente portaria, designando a Sra. **VILMA**

**CANAVEZZI XAVIER, R.F. 794.813.1/1**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas – M02, efetiva, para exercer o cargo de Supervisor Geral – DAS 14, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Nível Superior, da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria do Trabalho, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo em substituição a Sra. **MAYSA MIGUITA PAULINO, R.F.: 531.824.6/3**, Analista Planejamento Desenv. Organizacional N III – Q 14, efetiva, durante o impedimento legal por Férias **no período de 17/02/2016 à 02/03/2016**.

**PORTARIA N° 008/SDTE/2016**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto 50.336/08. Resolve designar a servidora **VILMA CANAVEZZI XAVIER, R.F. 794.813.1/1**, para exercer a função de Coordenador Setorial de Estágio, da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

em substituição a Sra. **MAYSA MIGUITA PAULINO, R.F.: 531.824.6/3**, durante o impedimento legal por Férias no **período de 17/02/2016 a 02/03/2016**.

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N° 027/SMDHC/2016**

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 56.780 de 27 de janeiro de 2016, que dispôs sobre a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo. CONSIDERANDO a necessidade de alocar servidores municipais em territórios mais distantes da região central de modo a retificar algumas convocações contidas nas Portarias nº 023/SMDHC/2016, nº 025/SMDHC/2016 e nº 026/SMDHC/2016 e incluir novas convocações.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores municipais de acordo com listagem em anexo (ANEXO I) para trabalhar no processo de escolha dos Conselhos Tutelares no dia 21 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único Os servidores municipais convocados deverão comparecer ao seu respectivo local indicado no Anexo I até as 7h30

do dia 21 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Informar que a portaria final de convocação será publicada impreterivelmente até o dia 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º O não atendimento à convocação de que trata este decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo - Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I da Portaria 027/SMDHC/2016**

Ficam convocados para trabalhar nas eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo os seguintes servidores:

**SERVIDORES CONVOCADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 21/02/2016**

NOME PONTO DE VOTAÇÃO ALOCADO POSIÇÃO SUBPREFEITURA RF LOTAÇÃO

ANDREA DE MIRANDA BARQUETE RUY BARBOSA MESARIO 2 VILA MARIA-VILA GUILHERME 7162111 SDTE

ARLETE GRUBEL SBABBO SP-SA TRIAGEM SANTO AMARO 818.809.2 SDTE

CAMILA ALEXANDRINO ROCHA LAERTE RAMOS DE CARVALHO, PROF. APOIO SANTO AMARO 822.691.1 SDTE

CRISTIANE GENOFRE ZABATIERO ÁGUA RASA TRIAGEM MOOCA 808.482.3 SDTE

CRISTINA SUMAGAWA SP-ST RESERVA SP SANTANA-TUCURUVI 602.093.3 SDTE

ELZA MARIA MEDEIROS DA SILVA ANA MARIA ALVES BENETTI, PROFA. TRIAGEM JABAQUARA 645.252.3 SDTE

GUILHERME EURIPEDES SILVA FERREIRA PRESTES MAIA MESARIO 2 CIDADE ADEMAR 793.277.4 SDTE

JORCELINA MARIA DIAS GRAVINO DOS SANTOS SP-IQ MESARIO 1 ITAQUERA 500.104.8 SDTE

KATIA YASUE SHITAMORI MATSUFUGI SP-PR MESARIO 2 PERUS 642.569.1 SDTE

LUCIA LOMBARDO FERNANDES MARTINS DERVILLE ALLEGRETTI, PROF. TRIAGEM SANTANA-TUCURUVI 625.527.2 SDTE

LUCIANE TESSARI BUK IRINEU MARINHO MESARIO 2 VILA PRUDENTE 728.145.5 SDTE

NATALI MACEDO DIAS JAMBEIRO (CEU) MESARIO 2 GUAIANAZES 818.887.4 SDTE

PÉRICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE PLINIO AYROSA MESARIO 2 FREGUESIA-BRASILANDIA 734.444.9 SDTE

RANIERI RANGON RAMOS JENNY GOMES APOIO VILA MARIANA 795.406.9 SDTE

ROSIMAR DE OLIVEIRA VLADIMIR HERZOG MESARIO 2 CIDADE TIRADENTES 583.878.9 SDTE

SILAS DA CONCEIÇÃO CLEMENTE SP-SM MESARIO 2 SÃO MATEUS 592.824.9 SDTE

SONIA APARECIDA GOMES ASSAD ABDALA TRIAGEM PENHA 505.027-8 SDTE

TEREZINHA FÉLIX PINTO ASSAD ABDALA APOIO PENHA 615.136.1 SDTE

VIVIANE LOPES DE OLIVEIRA SOUSA SP-BT RESERVA SP BUTANTA 826.739.1 SDTE

WALTER PAULO DA VEIGA FERRO HENRIQUE, INFANTE D. TRIAGEM MOOCA 541.009.6 SDTE

**Pág. 48**

**ATA - COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 28 DE JANEIRO DE 2016**

Art. 13: É direito do imigrante o trabalho decente, devendo a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, zelar pela igualdade de tratamento e de oportunidades em relação ao trabalhador brasileiro e implementar ações voltadas para inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho, tais como: I – Estabelecer convênios com o Ministério do Trabalho para emissão descentralizada da carteira de trabalho, nos equipamentos públicos municipais;

II – Incentivar por meio de acordos a inserção do imigrante no sistema bancário e promover o seu acesso ao microcrédito;

III – Realizar programas de inserção profissional, inclusive para imigrantes com ensino superior, com orientação profissional e ações específicas para facilitar o reconhecimento de certificados de estudos e o registro profissional em entidades de classe, tais como forças-tarefa e grupos de trabalho intersetoriais;

IV – Realizar convênios com universidades públicas situadas no estado de São Paulo para revalidação de diplomas de ensino superior, considerando-se o artigo 44 da Lei federal no 9.474/1997; e apoiar o reconhecimento de diplomas de ensino médio no que couber, buscando a diminuição de exigências burocráticas, traduções e custos.

Art.14: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo deverá manter ações e programas voltados para a empregabilidade da população imigrante, tais como:

I – Promover, nas agências públicas de emprego, a inclusão da população imigrante nos cadastros e a orientação

sobre direitos trabalhistas, por meio de estrutura adequada e pessoal formado para atender os imigrantes, além de centros e ocasiões específicas para intermediação de contratação de imigrantes, a fim promover a aproximação entre empresas interessadas e estes trabalhadores;

II - Prestar serviço de inserção nos cadastros públicos de emprego, como o Sistema Nacional de Empregos (SINE), nos Centros de Referência e Atendimento para a População Imigrante, acompanhado de orientação sobre direitos trabalhistas;

III – Oferecer cursos de formação profissional, adaptados às necessidades da população imigrante, com flexibilização da documentação exigida na inscrição e diversificação de horários de oferta, além de apoio à sua permanência.

IV - Solicitar periodicamente o acesso a bancos de dados nacionais de cadastro profissional, de modo a subsidiar políticas e programas de inclusão laboral da população imigrante;

V- Promover a sensibilização permanente e a orientação junto a empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil sobre a contratação de trabalhadores imigrantes; por meio de campanhas, voltadas para os empregadores, de divulgação da legislação concernente e de exposição de experiências de contratação de trabalhadores imigrantes, dentre outras iniciativas. Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania viabilizar, por oferta própria ou parcerias intersecretariais e com entidades privadas, cursos de português e cultura brasileira para imigrantes.

Art. 15: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo deve fornecer incentivo e apoio técnico aos empreendedores imigrantes, promovendo o acesso a microcrédito, a formação de cooperativas e outras formas de economia solidária, inclusive com adaptação dos cursos de empreendedorismo e economia solidária para esta população.

§1o O Poder Público Municipal divulgará e orientará o processo de regularização do microempresário individual imigrante, nos termos da legislação pertinente. §2o A Prefeitura de São Paulo, em articulação com as subprefeituras, apoiará no que couber a regularização das feiras com participação de imigrantes.

Art. 16: O Poder Público Municipal deve zelar pelo gozo de condições de trabalho seguras e decentes pela população imigrante, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, segundo suas competências:

I- Promoção de campanhas de divulgação, nos termos do artigo 3o, inciso VI, sobre direitos trabalhistas, com explicitação de informações de contato de instituições como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e defensoria pública.

II – Diálogo com centrais sindicais e sindicatos para promover a participação e filiação de imigrantes nessas entidades.

III- Atenção a que os mecanismos para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalho infantil do município de São Paulo contemplem a população imigrante e suas especificidades.

IV- Desenvolvimento de ações específicas de inclusão profissional e incentivo ao empreendedorismo para os imigrantes resgatados de situação de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

A Sra. Luciana Cavalcanti ressaltou que no Inciso II do Artigo 13 é preciso incluir uma frase dizendo que é de acordo com a legislação vigente, por ser uma questão ligada a Caixa Econômica Federal e que, ficou com uma dúvida com relação o Inciso III do Artigo 13, sugerindo alterar “realizar planos” por “realizar ações e projetos” para desburocratiza um pouco, e que, quando tratam de inserção profissional, ficaria melhor colocar inserção no mundo do trabalho. Comentou que a Secretaria do Trabalho não tem autonomia para facilitar o reconhecimento de

certificados de estudo e registro profissional, mas podem auxiliar o imigrante buscar esse reconhecimento e compreendeu que tendo a educação nesse diálogo, facilitará a realização deste debate.

Acrescentou que a Secretaria de Trabalho não organiza cursos de formação profissional, apenas encaminham os imigrantes para os cursos com parceiros. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi explanou que o Inciso II do Artigo 13, que trata da questão do acesso ao microcrédito, pode incluir “de acordo com a legislação vigente”, mas explicou que a proposta já aborda que será por meio de acordos e que, podem alterar “realizar planos” por “realizar

ações e projetos”. Com relação à questão dos certificados de estudos e do registro profissional, ilustrou que esse item sempre foi discutido que não era uma competência da Secretaria de Direitos Humanos, entretanto, entenderam que seria importante incluir uma ação buscando uma obtenção mais facilitada e entendeu que poderiam desmembrar o Inciso III em duas partes, um para tratar sobre as ações e projetos de inserção profissional e outro

para tratar sobre as forças tarefas e grupos de trabalho com relação à questão da certificação de estudos em geral e de registro profissional. Realizada a leitura dos Artigos 17 e 18:

**Pág.70**

**DESENVOLVIMENTO, TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2010-0.296.596-5**

TERMO DE ADITAMENTO nº 05/2016/SDTE AO CONTRATO Nº 001/2011/PMSP/SEMDET atual SDTE.

Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE.

Contratada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Objeto do contrato: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo ou coletivo.

Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 10/02/2016

Valor total: R$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Dotações orçamentárias: 30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.3

9.00.00 e 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.39.00.00

Data da assinatura: 05/02/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE;

Eduardo Augusto Seicentos e Vanessa Bagdade Tayah Lopes, pela contratada.

**Página 108**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 20/01/2016**

**Requerimentos**

**VEREADOR ANDREA MATARAZZO (PSDB)**

13-00051/2016 - Requer à Sec. Mun. do Desenvolvimento , Trabalho e Empreendedorismo informações sobre o plano de metas - meta 6.